

CAPÍTULOS INTERNACIONAIS

ASSOCIADOS EFECTIVO-INTERNACIONAL E ALIADO-INTERNACIONAL

CRIAÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

A criação dos capítulos internacionais funda-se numa aspiração de agências de viagens e operadores turísticos sediados no estrangeiro v.g. União Europeia, Estados Unidos e América Latina, que mantêm fortes ligações com o turismo português em geral e com as agências de viagens portuguesas em especial. Algumas dessas agências e operadores são, além do mais, da propriedade de nacionais portugueses que mantêm uma forte ligação com o seu país de origem.

Constituindo o turismo, como vem sendo sucessivamente afirmado, a Indústria da Paz e a que apresenta maiores potencialidades de crescimento, são incomensuráveis as vantagens do intercâmbio intenso e permanente entre as agências de viagens estrangeiras e as portuguesas.

É, justamente, no seio do movimento associativo que melhor se realizam tais objectivos, mormente quando a congregação de esforços e vontades se multiplicam à escala internacional, em ordem à compreensão de uma indústria que não obstante a sua universalidade não deixa de ser fortemente marcada pelas condicionantes de cada Estado, nas diferentes manifestações de natureza económica, social, política e jurídica.

A recente alteração dos Estatutos da APAVT viabilizou aquela aspiração pelo que se submete à Assembleia Geral o projecto das normas gerais de funcionamento.

Todavia, como se infere rectilíneamente dos Estatutos, embora do poder deliberativo da Assembleia Geral resultem as grandes linhas mestras da actividade dos Capítulos, a mesma não consome a multifacetada realidade que se cria e pretende dinamizar. Uma parte considerável dessa actividade regulamentadora é da responsabilidade dos principais interessados que podem, dentro do quadro traçado, estabelecer as normas mais adequadas aos respectivos Capítulos.

Artigo 1º - Capítulos Internacionais

São criados os seguintes Capítulos Internacionais:

- 1) América do Norte;
- 2) América Latina;
- 3) Europa;
- 4) África do Sul;
- 5) Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa;
- 6) Ásia;
- 7) Oceania.

Artigo 2º - Categorias de associados

Os Capítulos são constituídos por associados que pela sua intensa ligação com o turismo português, hajam manifestado a intenção de se organizarem sob essa forma, integrando-se numa das seguintes categorias:

- 1) Efectivo-internacional;
- 2) Aliado-internacional.

Artigo 3º - Efectivo-internacional

Os associados efectivo-internacionais são pessoas singulares ou colectivas, sediadas e constituídas fora de Portugal, com finalidade lucrativa, devidamente habilitadas segundo a lei estrangeira para o exercício da actividade de agências de viagens e/ou operadores turísticos e que manifestem a vontade de aderir à APAVT.

Artigo 4º - Aliado-internacional

Os associados aliado-internacional são pessoas singulares ou colectivas, com finalidade lucrativa, sediadas e constituídas fora de Portugal, desenvolvendo de harmonia com a lei estrangeira uma actividade materialmente turística não enquadrável no artigo anterior, constituída primacialmente por produtos, serviços ou informações que sejam adquiridos por agências de viagens / operadores turísticos e que manifestem a vontade de aderir à APAVT.

Artigo 5º - Requisitos negativos

Não pode ser atribuída a qualidade de associado internacional, efectivo ou aliado, às pessoas singulares ou colectivas que nos últimos cinco anos hajam sido objecto de medidas de interdição ou suspensão de actividade ou que tenham praticado actos que ostensivamente violem os deveres deontológicos da profissão comumente aceites.

Artigo 6º - Limitação do estatuto de associado

Os associados internacionais não gozam de capacidade eleitoral activa ou passiva, sendo-lhes ainda aplicáveis as limitações decorrentes do nº 2 do artº 7º dos Estatutos da APAVT.

Artigo 7º - Deveres dos associados internacionais

Os associados internacionais encontram-se adstritos aos seguintes deveres:

- 1) Cumprimento dos princípios gerais e normas decorrentes dos Estatutos da APAVT no que for considerado compatível com a sua especial qualidade;
- 2) Pagamento pontual da quotização anualmente fixada pela assembleia geral da APAVT;
- 3) Promover o turismo e o recurso aos serviços das agências de viagens, diligenciando no sentido da protecção dos clientes especialmente em matérias de qualidade dos serviços e de segurança;
- 4) Incrementar as relações entre as agências de viagens portuguesas e as do respectivo país, bem como, promover a troca de informação entre os organismos nacionais e locais de turismo;
- 5) Desenvolver a sua actividade de harmonia com a respectiva lei, as normas decorrentes da auto-regulamentação, os costumes e usos internacionais e os princípios de deontologia profissional;
- 6) Comunicar ao seu representante, que deverá ser uma pessoa singular titular de uma parcela do capital social e que exerça as funções de administração / gerência.

Artigo 8º - Direitos dos associados internacionais

Os associados internacionais gozam dos seguintes direitos:

- 1) Obter o patrocínio da Associação na defesa dos seus legítimos direitos;
- 2) Dirigir propostas e sugestões à direcção;
- 3) Beneficiar dos serviços e apoio da APAVT;
- 4) Participar na organização e funcionamento dos respectivos Capítulos.

Artigo 9º - Elaboração e aprovação dos Estatutos e Regulamento Eleitoral dos Capítulos

Compete aos Capítulos a elaboração dos respectivos estatutos e regulamento eleitoral que deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- 1) Subordinação à lei, ao princípio democrático, às normas provenientes da auto-regulamentação da actividade e aos princípios decorrentes dos Estatutos da APAVT;
- 2) Previsão de um órgão deliberativo e de um órgão executivo compostos por um número ímpar de membros devendo sempre existir presidente, vice-presidente, secretário, vogal e tesoureiro;
- 3) Reunião anual ordinária do órgão deliberativo, e trimestral do órgão executivo;
- 4) Criação de um órgão fiscalizador, caso existam receitas próprias;
- 5) Comunicação, por telecópia, à direcção da APAVT, das actas das reuniões dos órgãos dos Capítulos;

Artigo 10º - Comité Internacional

Os presidentes dos Capítulos internacionais integrarão um Comité que elegerá por cooptação o respectivo presidente e que reunirá anualmente com o objectivo de elaborar recomendações na respectiva área.

§ O Comité elaborará o respectivo regulamento de funcionamento.

PROPOSTA DE QUOTIZAÇÃO E JÓIA DE INSCRIÇÃO DOS ASSOCIADOS EFECTIVO-INTERNACIONAL E ALIADO-INTERNACIONAL

A Assembleia Geral delibera o seguinte relativamente à jóia de inscrição e quota mensal dos associados internacionais:

1) Associado Efectivo-Internacional:

- Jóia de inscrição - Esc: 45.000\$00

- Quota mensal - Esc: 4.250\$00

2) Associado Aliado-Internacional:

- Jóia de inscrição - Esc: 15.000\$00

- Quota mensal - Esc: 4.250\$00

§ A actualização mínima anual processar-se-á de harmonia com a taxa de inflação verificada em Portugal.